



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.367, DE 17 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM: 17/07/2023

ASSINATURA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar apoio financeiro aos proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, situadas dentro dos limites políticos de Passa Quatro e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN situadas no Município de Passa Quatro como forma de incentivar a criação destas reservas em seu território.

Parágrafo único. Considera-se para fins desta Lei:

I – Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN): Categoria de unidade de conservação prevista pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, assim como disposto nas políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

II – ICMS Ecológico: Mecanismo estabelecido pelo art. 4º da Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009 visando descentralizar a distribuição da cota-parte do ICMS dos Municípios, desconcentrar renda e transferir recursos para regiões mais pobres, incentivar a aplicação de recursos municipais nas áreas sociais; induzir os municípios a aumentarem a sua arrecadação e a utilizarem com mais eficiência os recursos arrecadados, e, por fim, criar uma parceria entre Estado e Municípios, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população destas regiões. A distribuição e o cálculo do critério Meio Ambiente é realizada em função do Índice de Meio Ambiente (IMA) composto por três subcritérios, ponderado pelos respectivos pesos, a saber: Índice de Conservação (IC - 45,45%), referente às Unidades de Conservação e outras áreas protegidas; Índice de Saneamento Ambiental (ISA 45,45%), referente aos aterros sanitários, estações de tratamento de esgotos e usinas de compostagem e, Índice de Mata Seca (IMS - 9,1%), referente à presença e proporção em área da fitofisionomia Mata Seca no Município.

III – Pagamento por Serviços Ambientais (PSA): regulamentado pelo art. 2º, IV, da Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, trata-se de transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º O apoio financeiro aos proprietários terá início com a publicação da criação da reserva no Diário Oficial do Estado ou da União e com o início da creditação, na conta do



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Município, da receita gerada por meio de ICMS Ecológico relativo à RPPN em virtude de sua criação.

§1º O apoio financeiro previsto nesta lei não possui prazo final de vigência, sempre condicionado à geração de receita relativa ao ICMS Ecológico específico daquela RPPN.

§2º O apoio financeiro previsto nesta lei é incentivo ao proprietário para a conservação e cumprimento das obrigações previstas no SNUC, não podendo ser utilizado como condicionante pelo proprietário para a criação da RPPN.

Art. 3º Fica condicionado o recebimento do apoio financeiro ao desenvolvimento restrito de atividades estabelecidas pelo SNUC para esta modalidade de reserva tais quais, pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, previstas no plano de manejo da RPPN.

Art. 4º O valor do apoio financeiro a ser repassado pelo Município ao proprietário da RPPN será de 80% relativo ao ICMS Ecológico correspondente à Unidade de Conservação devido à criação da RPPN em questão, após aprovação pelo Estado ou União.

§1º O regulamento de fiscalização e repasse do recurso será feito em forma de Decreto.

§2º Os proprietários poderão renunciar aos valores inerentes ao apoio financeiro de que trata essa lei em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§3º Enquanto não estipulados os regulamentos de fiscalização e de repasse dos recursos destinados às RPPNs, via decreto municipal, referidos valores ficarão retidos pela municipalidade.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA a solicitação ao proprietário da RPPN, quando pertinente, informações detalhadas sobre a Unidade de Conservação, de forma a utilizá-las para o planejamento ambiental municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 17 de julho de 2023.


Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal


Vinicius Pereira Amorim Mota
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Passa-Quatro	
Protocolo	
Nº:	153 / 2023
Data:	19 / 07 / 2023
Rubrica:	